

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS GPO's

2025



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Economia e Planejamento

Apresentação



Adriano Frossard Rasseli

Gerente Geral de Gestão Orçamentária

- Mestre em Gestão Pública (UFES), Pós- Graduado em Logística e Comércio Internacional (UVV), Economista (UFES)
- Consultor do Tesouro Estadual desde 2014;
- Conselho Deliberativo da PREVES;
- Conselho Gestor de PPI (CP3P-F);
- Conselho Fiscal da Fundação Carmélia Maria de Souza;
- Comissão de Promoção dos Consultores;
- Comissão de Avaliação de Desempenho – SEP;
- Conselho de Administração da CESAN (até 2018);
- Servidor público desde 2009 (SEGER, CODESA).



Principais assuntos:



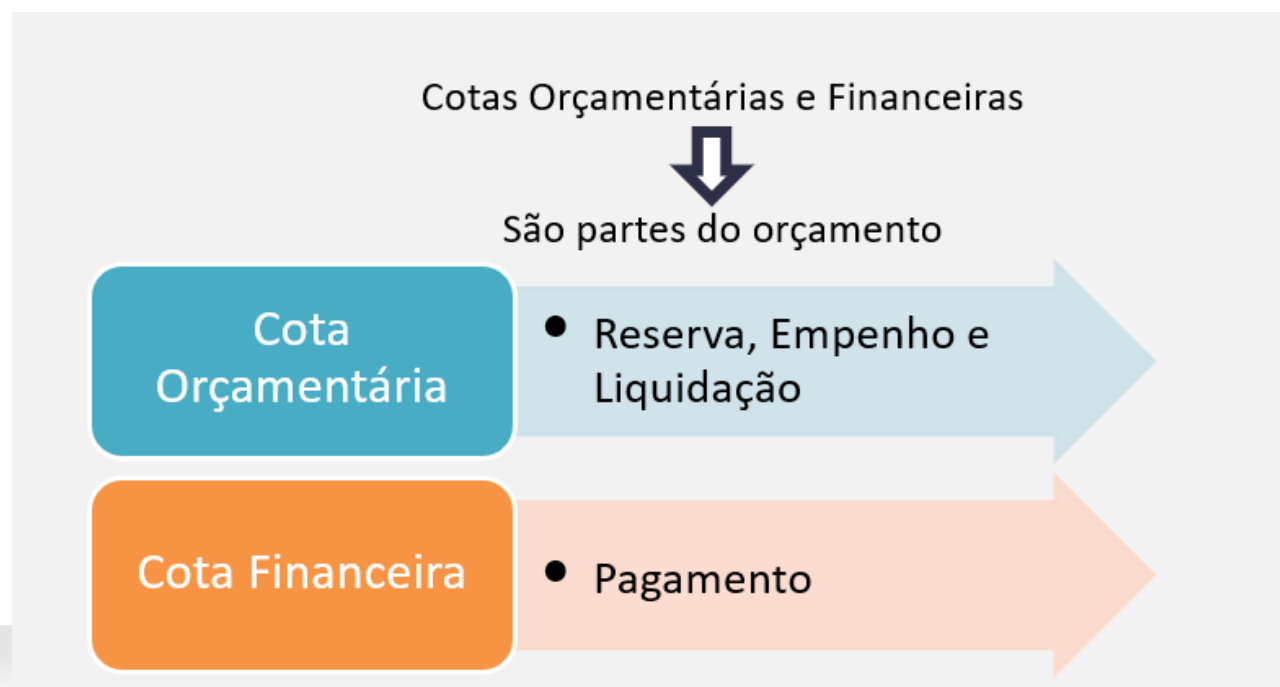
- Introdução;
- Execução Orçamentária;
- Alterações Orçamentárias;
- Programação Orçamentária e Financeira;
- Apresentação do Módulo de Execução do SIGEFES.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA x FINANCEIRA

- A execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento ou Lei Orçamentária Anual – LOA.
- A execução financeira representa a utilização de recursos financeiros, visando atender à realização dos projetos e/ou atividades atribuídas às Unidades Orçamentárias pelo Orçamento.

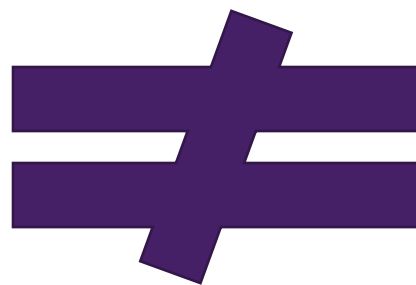
Conceito de Dotação Orçamentária

Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos. Qualquer tipo de pagamento que não tenha dotação específica só pode ser realizado se for criada uma verba nova ou dotação nova para suprir a despesa.



Diferença Orçamento x Financeiro

ORÇAMENTO (DOTAÇÃO)



FINANCEIRO (COTA FINANCEIRA)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tudo o que está na peça
orçamentária será executado?
NÃO!

Orçamento é autorizativo!

DIFERENÇA ORÇAMENTO X FINANCEIRO

➤ Tudo o que está na peça orçamentária será executado?

- Depende da realização da receita;
- Falha técnica de planejamento;
- Falha técnica na execução;



DIFERENÇA ORÇAMENTO X FINANCEIRO

➤ Os valores refletem o que, de fato, será gasto para realização de um projeto/atividade?

- “Furos Orçamentários”;
- Subestimação de custos;
- Mudanças políticas;
- Falhas de planejamento e execução.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA x FINANCEIRA

Cota: Corresponde ao valor que cada UG tem disponível por dotação para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação de Despesa. Dentre suas funções, serve como ferramenta de controle para o efetivo casamento orçamentário e financeiro, isto é, para que a despesa acompanhe a evolução da receita, de forma a não ocorrer falta de liquidez.

Exemplo: Sec. de Turismo tem R\$ 12 milhões, GND 3, fonte 500, para o calendário anual de eventos – sendo R\$ 1 milhão por mês, e resolve executar R\$ 10 milhões no mês do carnaval. **Pode haver insuficiência financeira.**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA x FINANCEIRA

Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamento público e destinada a fim específico.

Exemplo: No mesmo exemplo anterior, a Dotação da SETUR, no GND 3, fonte 500, é de R\$ 12 milhões (não se organiza como uma distribuição ao longo do ano).

Exemplos na vida real:

- Orçamento Doméstico – Definindo os gastos por setor e cotas mensais. Sempre balizando com a entrada dos recursos (lucros, salários, etc);
- Definição das mesadas;
- Endividamento para aquisição de bens, etc.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA x FINANCEIRA

Principais Contas Contábeis Utilizadas no Orçamento:

622910101 – DOTAÇÃO DISPONÍVEL SEM RESERVA

622910102 – DOTAÇÃO DISPONÍVEL COM RESERVA

622910103 – DOTAÇÃO EMPENHADA

822120100 – COTA ORÇAMENTÁRIA A FIXAR – DISPONÍVEL PARA MOVIMENTAÇÃO

822120300 – COTA ORÇAMENTÁRIA DISPONÍVEL A EMPENHAR

822120600 – COTA ORÇAMENTÁRIA BLOQUEADA – P/ ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

The background of the slide shows a person in a light-colored shirt sitting at a desk, working on a laptop. A pair of glasses is resting on the desk in the foreground. The entire scene is overlaid with a semi-transparent teal/blue gradient.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

São formas de modificar a Lei Orçamentária originalmente aprovada, a fim de adequá-la à real necessidade de execução dos programas de governo, bem como corrigir eventuais distorções, sendo divididas em: Créditos Adicionais e Outras Alterações Orçamentárias.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – CRÉDITOS ADICIONAIS

SUPLEMENTARES

Destinados a reforço de dotação orçamentária

ESPECIAIS

Destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica

EXTRAORDINÁRIOS

Destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Créditos Adicionais

Art. 40 a 46 da Lei 4320/1964 (Título V);

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	EXTRAORDINÁRIOS
I - Finalidade	Reforço do orçamento.	Atender a programas não contemplados no orçamento.	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes.
II - Autorização	Prévia, podendo ser incluída na própria lei de orçamento ou em lei específica.	Prévia, por meio de lei específica.	Aberto por Medida Provisória submetida ao Congresso Nacional.
III - Recursos	Indicação obrigatória (superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotação ou operações de crédito).	Indicação obrigatória (superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotação ou operações de crédito).	Indicação não obrigatória (no entanto, recomenda-se a utilização da reserva de contingência).
IV - Vigência	No exercício em que foi autorizado.	No exercício em que foi autorizado.	No exercício em que foi autorizado.
V - Prorrogação	Não permitida.	Só para o exercício seguinte, se autorizado nos últimos quatro meses do exercício.	Só para o exercício seguinte, se autorizado em um dos quatro últimos meses do exercício.

QUADRO 1 | Resumo das características dos Créditos Adicionais

Fonte: Elaboração Equipe Escola Virtual SOF

Créditos Adicionais

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

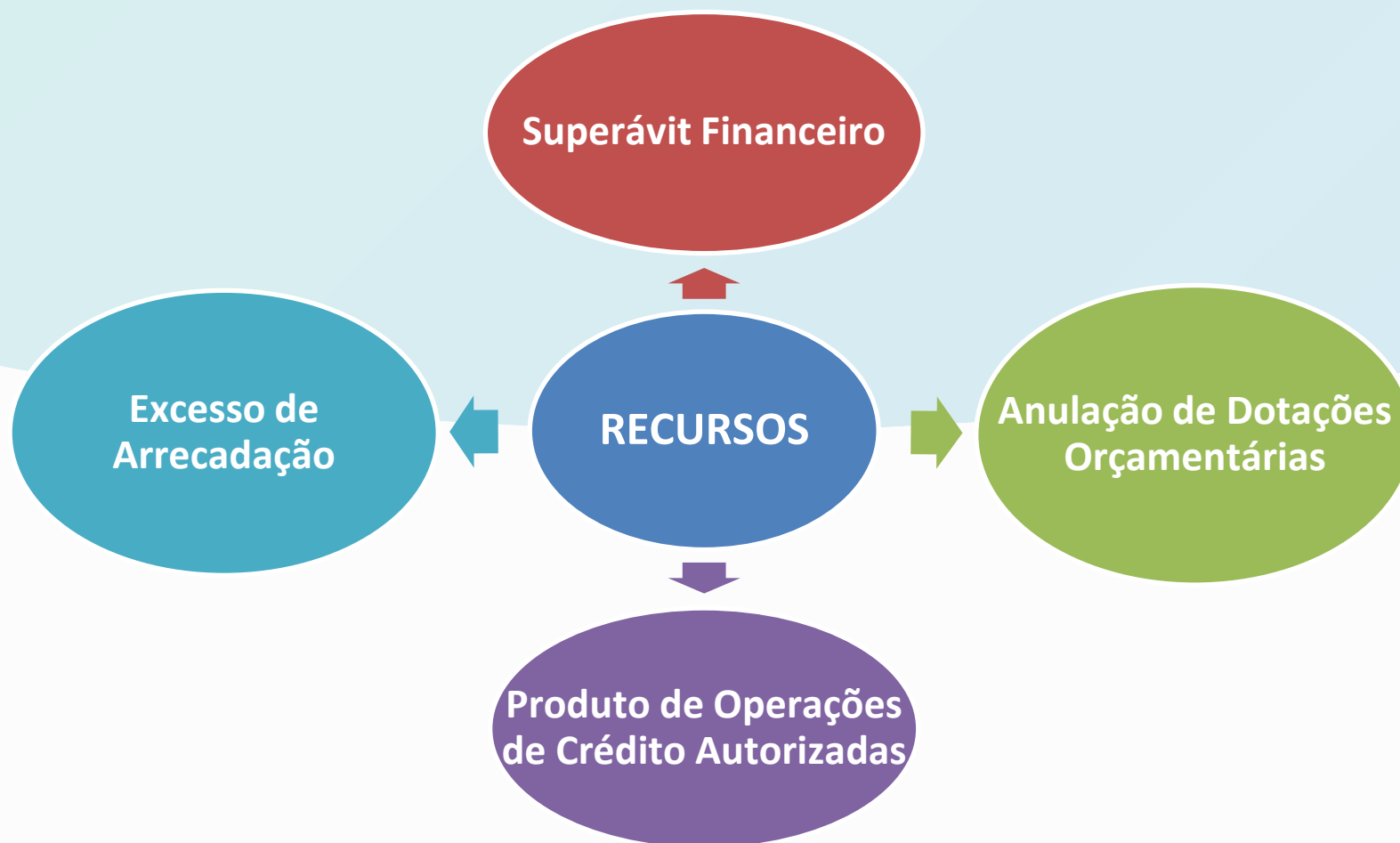


LIMITE?

30%

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais:



ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Superávit Financeiro

A SEFAZ apura o Superávit Financeiro no início do ano de 2025 sobre o exercício de 2024, ao elaborar os Balanços Patrimoniais do Estado.

Os recursos oriundos deste saldo poderão ser utilizados para a abertura de créditos adicionais no exercício 2025.

IMPORTANTE: Atenção à inscrição de RAP, pois onera a apuração do Superávit para o Exercício seguinte.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Excesso de Arrecadação

O montante da receita arrecadada pode ser maior do que o montante estimado na lei orçamentária do exercício vigente, resultando em saldo superavitário que poderá ser gasto com a realização de despesas a serem autorizadas por meio de créditos adicionais.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

Por exemplo, na LOA foi autorizada montante de despesa (dotação orçamentária) para a compra de algumas ambulâncias para a SESA. Porém, verificou-se que o único equipamento de ultrassonografia de certo hospital estadual está danificado, sendo necessária a aquisição de um novo equipamento. Foi constatado, ainda, que não havia recursos orçamentários disponíveis para a compra de um novo equipamento.

Assim, tendo em vista a relevância do problema, a gestão pode optar por propor uma solução por meio do remanejamento de dotações orçamentárias: transferir os recursos autorizados para a compra das ambulâncias para viabilizar a compra de um novo equipamento de ultrassonografia. Para isso, deverá providenciar a abertura de crédito adicional com a utilização de tais recursos.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que, juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Após a aprovação da Lei Orçamentária, o Estado firmou contrato de empréstimo junto a um determinado organismo internacional, tendo em vista a implantação de um novo programa estratégico do Governo.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

GRUPO	CLASSE	FINALIDADE	ATO LEGAL
CRÉDITOS ADICIONAIS	Créditos Suplementares Autorizados na LOA	Reforço de categoria de programação constante na LOA, nas condições e limites estabelecidos na LOA.	Ato do Poder Executivo
	Créditos Suplementares Dependentes de Autorização Legislativa	Reforço de categoria de programação constante na LOA, além das condições e limites estabelecidos na LOA.	Autorização via Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo e Abertura mediante Ato do Poder Executivo
	Créditos Especiais	Inclusão ou ampliação de categoria de programação que não consta na LOA.	Autorização via Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo e Abertura mediante Ato do Poder Executivo
	Crédito Suplementar que reforça Crédito Especial	Ampliação de categoria de programação que não consta originalmente na LOA, desde que a ampliação esteja prevista na Lei autorizativa de abertura do crédito especial, nos limites estabelecidos na LOA.	Ato do Poder Executivo, desde que haja expressa previsão na Lei autorizativa do crédito especial
	Créditos Extraordinários	Atender despesas imprevisíveis, relevantes e urgentes	Ato do Poder Executivo
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	Reabertura de Créditos Especiais	Reabertura dos saldos dos Créditos Especiais, nos limites do saldo remanescente	Ato do Poder Executivo
	Reabertura de Créditos Extraordinários	Reabertura dos saldos dos Créditos Extraordinários, nos limites do saldo remanescente	Ato do Poder Executivo
OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Alteração de QDD	Troca de Modalidade de Aplicação	Portaria, Ordem de Serviço ou Instrução de Serviço
	Remanejamento Interno	Troca de Elemento de Despesa	Não se aplica
		Troca de Plano Orçamentário (PO)	
		Troca de Detalhamento de Fontes	
		Troca de Regionalização	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Campo	Crédito Suplementar	Alteração de QDD	Remanej. Interno
Programa de Trabalho	x		
Ação	x		
Regionalização			x
Plano Orçamentário (PO)			x
Fonte	x		
Detalhamento de Fonte			x
Grupo de Natureza de Despesa	x		
Modalidade de Aplicação		x	
Elemento de Despesa			x

Ressalte-se que somente a alteração da regionalização poderá ser feito por Remanejamento Interno (RI). Quando se tratar de inclusão de Regionalização deverá ser aberto um crédito suplementar.

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

O que estabelece a Lei nº 12.190 – LDO 2025:

Art. 38. A execução orçamentária dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública poderá ser realizada por meio de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária pertencente à unidade orçamentária descentralizadora, sendo:

- I – descentralização interna de crédito ou provisão, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; ou
- II – descentralização externa de crédito ou destaque, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro.

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

DECRETO	DATA DA PUBLICAÇÃO	EMENTA
3.541-R	12 de Março de 2014	Dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e dá outras providências.
3.636-R	19 de Agosto de 2014	Altera artigos do Decreto 3.541-R, institui os termos aditivos ao termo de cooperação e modelos de anulação de descentralização.
3.994-R	8 de Julho de 2016	Altera os Art. 18 e 21 do Decreto 3.541-R.
Portaria Conjunta SEP/SEFAZ/SECONT nº 009	22 de Março de 2016	Formaliza o trâmite administrativo da Provisão e do Destaque.

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

EX 1: SEGER (28.0101) descentraliza à ESESP (28.0201), Provisão, o valor de R\$ 146.060,00, para realização dos cursos aos novos Analistas do Executivo.

Visualizar Nota de Descentralização de Crédito

Execução > Execução Orçamentária > Nota de Descentralização de Crédito > Visualizar Nota de Descentralização de Crédito

Status do documento Contabilizado

Identificação

* Data Emissão 26/04/2023 Data de lançamento 26/04/2023 10:30:04 Número 2023DC00011

* UG Emitente 280101 SEGER

* UG Favorecida 280201 ESESP

Tipo Provisão

Alteração ☐

Detalhamento Observação Espelho Contábil Histórico

Conteúdo

Programa de trabalho	Microrregião	Município	Emenda Parlamentar	Id. uso	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Sub-item da Despesa	Plano Orçamentário	Saldo Disponível	Valor
10.28.101.04.122. 0027. 4250	00 - ESTADO	Não informado	0000 / E0000	2	899	000110	339036	00 - NÃO DEFINIDO	000001 - Não Definido	0,00	111.800,00
10.28.101.04.122. 0027. 4250	00 - ESTADO	Não informado	0000 / E0000	2	899	000110	339047	00 - NÃO DEFINIDO	000001 - Não Definido	0,00	22.360,00
10.28.101.04.122. 0027. 4250	00 - ESTADO	Não informado	0000 / E0000	2	899	000110	339139	00 - NÃO DEFINIDO	000001 - Não Definido	0,00	11.900,00

+ Inserir Visualizar Excluir

EX 2: FAPES (32.0202) descentraliza ao DER (35.0201), Destaque, o valor de R\$ 1.964.900,00, para reforma do Edf. Valia (Vitória), onde será a nova sede da FAPES.

Visualizar Nota de Descentralização de Crédito

Execução > Execução Orçamentária > Nota de Descentralização de Crédito > Visualizar Nota de Descentralização de Crédito

Status do documento Contabilizado

Identificação

* Data Emissão 31/05/2023 Data de lançamento 31/05/2023 14:36:15 Número 2023DC00001

* UG Emitente 320202 FAPES

* UG Favorecida 350201 DER-ES

Tipo Destaque

Alteração ☐

Detalhamento Observação Espelho Contábil Histórico

Conteúdo

Programa de trabalho	Microrregião	Município	Emenda Parlamentar	Id. uso	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Sub-item da Despesa	Plano Orçamentário	Saldo Disponível	Valor
10.32.202.19.572. 0017. 1422	00 - ESTADO	Não informado	0000 / E0000	2	704	000000	449051	00 - NÃO DEFINIDO	002116 - REFORMA DA NOVA SEDE DA FAPES	0,00	1.964.900,00

+ Inserir Visualizar Excluir

The background of the slide shows a person in a light blue shirt sitting at a desk, working on a laptop. A pair of glasses is resting on the desk in front of the laptop. The scene is softly blurred, creating a professional and focused atmosphere.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECRETO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para quê a Administração Pública faz a programação orçamentária e financeira?

- ☐ Necessidade de garantir o cumprimento dos resultados fiscais estabelecidos na LDO;
- ☐ Maior controle sobre os gastos;
- ☐ Atendimento aos artigos 8º, 9º e 13 da LRF.

DECRETO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo.

A LRF estabelece que este decreto será publicado até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos que dispuser a LDO.



ART. 8º DA LRF

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

ART. 9º DA LRF

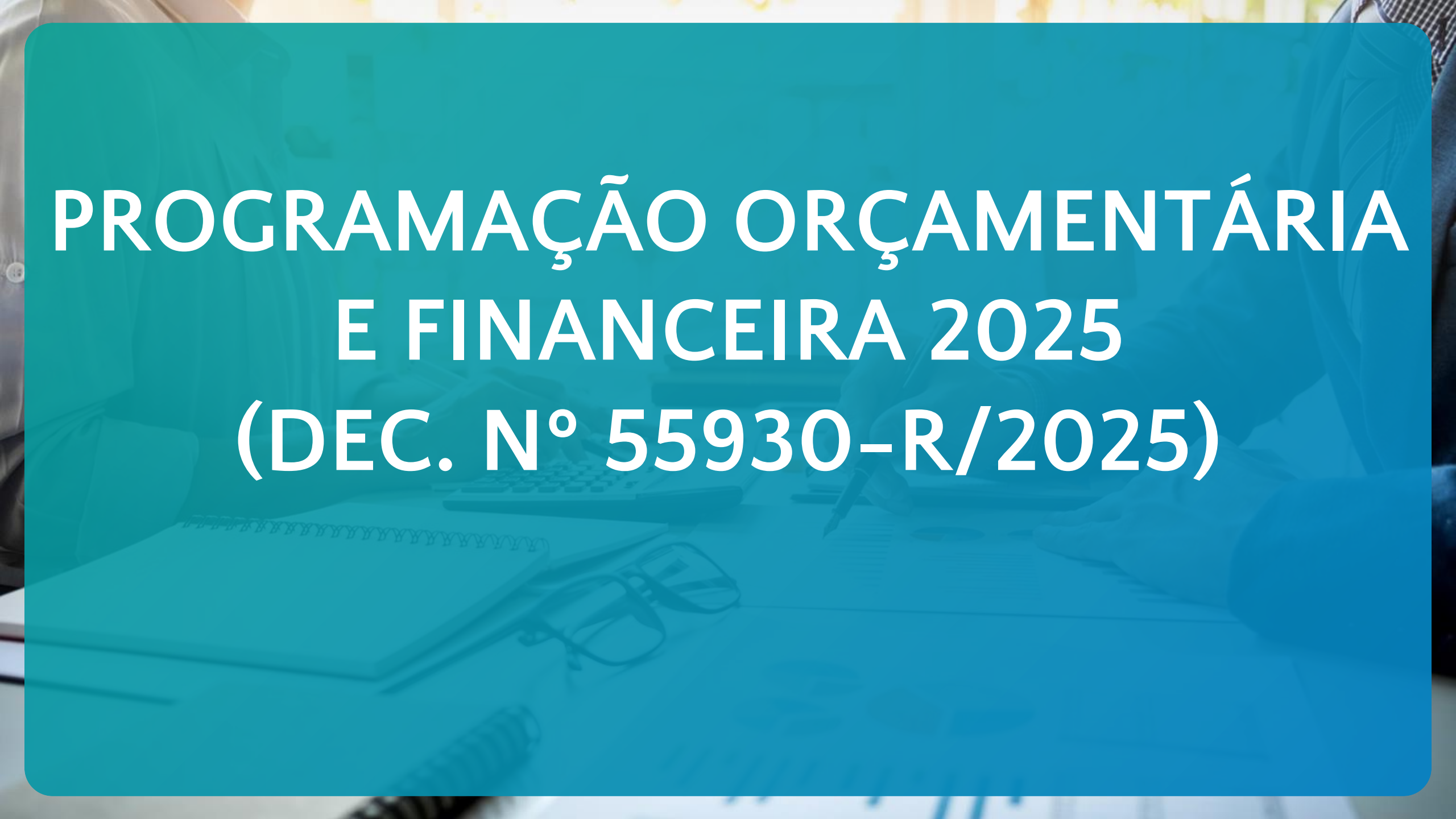
Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

ART. 13 DA LRF

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 2025 (DEC. N° 55930-R/2025)

PRINCIPAIS PONTOS PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 2025

- 1) Disponibilização das cotas (Art. 1º, incisos I e II);
- 2) Créditos que precisam ser submetidos à SEFAZ (Art. 2º);
- 3) Despesas Obrigatórias, PIP, Projeto Estruturante, Mudanças Climáticas e Audiências Públicas (Art. 6º);

DISPONIBILIZAÇÃO DE COTAS (Art. 1º, incisos I e II)

Desbloqueadas na totalidade:

- GNDs 1, 2, 4, 5 e 6 – 100% liberado
- Uos 80101 e 80102 – 100% liberado;
- Fonte 540 (Fundeb) – 100% liberado;
- Fontes vinculadas do tesouro, arrecadação própria e vinculadas de autarquias – 100% liberado;

Desbloqueadas na totalidade COM cronograma:

- Caixa, GND 3 (Anexo V).

ANTECIPAÇÃO E POSTERGAÇÃO DAS COTAS (ART 1º, §5º)

§5º Os pedidos de antecipação e postergação de cota orçamentária deverão ser encaminhados à SEP para apreciação e liberação.

Antecipação de cota x Postergação de cota



Processo E-DOCS



Comunica SIGEFES

CRÉDITOS SUBMETIDOS À SEFAZ (ART. 2º)

- a) I – Superávit Financeiro;
- b) II – Excesso de Arrecadação;
- c) III – Operações de crédito autorizadas.

Obs.: Tais processos, por tramitarem em mais instâncias, demoram mais para serem aprovados.

DESPESA OBRIGATÓRIA, PIP, PROJETO ESTRUTURANTE E AUDIÊNCIA PÚBLICA (Art. 6º)

I – Despesa Obrigatória: Acompanhamento semanal, só pode anular com autorização SEP (GEGEO);

II – PIP: Só pode anular com autorização SEP (GEMAV);

III – Projeto Estruturante: Só pode anular com autorização SEP (GEMAV encaminhará à SUBEPP);

IV – Mudanças Climáticas – Só pode anular com autorização SEP (GEMAV);

V - Audiência Pública: Anulação deverá ser justificada à SEP (via titular da pasta) – Servidor comunica à GEMAV.

Exceção: quando se tratar de remanejamento entre planos orçamentários do tipo PIP ou entre planos orçamentários do tipo "Despesa Obrigatória".

Metas de Arrecadação e Limites de Pagamento (Art. 8º)

Orientações PORTARIA SEFAZ Nº 34-R DE 17 de março de 2025:

Art. 1º Para solicitação de antecipação de cotas financeiras, é necessário o **preenchimento do formulário específico** conforme modelo do anexo I, disponibilizado no site da Secretaria da Fazenda do Estado, e posterior envio **via processo no E-docs** para a Subgerência de Programação e Gestão Financeira - SUPEF para análise e deliberação.

Obs. Eventuais problemas na contabilização de descentralização de crédito serão avaliados oportunamente.

RELEVÂNCIA DA PROGRAMAÇÃO NA PRÁTICA



ORÇAMENTO: COMO TUDO COMEÇA?

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

- Regras;
- Metas e Riscos Fiscais;
- Prioridades.

Até 30
de abril

Lei Orçamentária Anual (LOA):

- Estima as Receitas;
- Fixa as despesas.

Até 30 de
setembro

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Programação Orçamentária e Financeira

- Meta Mensal de Arrecadação;
- Cronograma de desembolso;
- Regras para a execução.

Até 30 dias após
publicação da LOA



AJUSTES NO RUMO

Alterações Orçamentárias

- Remanejamento Interno;
- Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD);
- Créditos adicionais.

Ajustes da Programação Financeira

- Monitoramento das receitas;
- Contingenciamento de cotas.



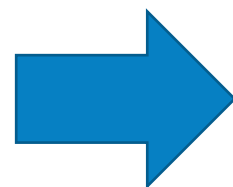
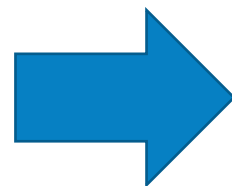
2020: O INÍCIO... e um flashback em 2019...

LDO 2020: 30.04.2019

- PIB (BR) 2020: 2,50%;
- Indicadores Econômicos
- Petróleo Brent: US\$ 72,80.

LOA 2020: 30.09.2019

- PIB (BR) 2020: 2,00%;
- Indicadores Econômicos
- Petróleo Brent: US\$ 60,78.



	Variação Acumulada em 12 meses	
	Brasil	ES
Vendas do varejo ampliado	▲ 6,5	▲ 11,4
Serviços	▲ 3,4	▲ 1,6
Produção industrial	▼ -1,1	▼ -3,2
Evolução do emprego formal	▲ 1,3	▲ 2,4

	Variação Acumulada em 12 meses	
	Brasil	ES
Vendas do varejo ampliado	▲ 6,7	▲ 8,7
Serviços	▲ 4,1	▲ 4,0
Produção industrial	▼ -1,3	▼ -8,7
Evolução do emprego formal	▲ 1,4	▲ 2,6

EXECUÇÃO 2020

Programação Orçamentária e Financeira

- Meta Mensal de Arrecadação;
- Cronograma de desembolso;
- Regras para a execução.

30.01.2020

🔍 Buscar

Valor ECONOMIA | Brasil

👤 Entrar

PIB brasileiro deve crescer 2,4% em 2020, projeta Ministério da Economia

Estimativa anterior para o período era de um avanço de 2,32%

Por Edna Simão e Mariana Ribeiro, Valor — Brasília

14/01/2020 10h43 · Atualizado há um ano



TEMPESTADE: PANDEMIA DE COVID-19

G1

ECONOMIA

Coronavírus: Economia global vai sofrer anos até se recuperar do impacto da pandemia, afirma OCDE

Angel Gurría, secretário-geral da entidade, afirmou em entrevista à BBC que o choque econômico já é maior do que a crise financeira de 2008 ou a de 2001, após os ataques de 11 de Setembro. Um crescimento global previsto para este ano de 1,5%, disse, já soa otimista demais.



Por BBC

23/03/2020 08h26 - Atualizado há 11 meses



03.2020

Arrecadação

Coronavírus: ES deve perder R\$ 2 bilhões em receita, diz Casagrande

Governador já tem avaliado as possibilidades de ajustes nas contas públicas por conta da queda na arrecadação

Natalia Devens

ncosta@redgazeta.com.br

Publicado em 23/03/2020 às 21h54
Atualizado em 14/05/2020 às 13h51



PERSPECTIVAS EM MARÇO – 2020

Receitas

- Queda na Receita Tributária;
- Queda na Receita de Royalties e PE;
- Incerteza quanto às Transferências Federais.

Despesas

- Investimento no combate à COVID-19;
- Pessoal no combate à COVID-19;
- Custeio no combate à COVID-19;
- Custeio para Assistência Social, Transporte Público.



AJUSTES DO RUMO

Ajuste da Programação Financeira

- Portaria Conjunta SEP/SEFAZ N° 01-R, de 20.03.2020;
 - a) Contingenciamento: custeio (R\$ 155 milhões) e investimentos (R\$ 361,7 milhões);
 - b) Qualificação dos investimentos.



APOIO FINANCEIRO AOS ESTADOS

APOIO FINANCEIRO AOS ESTADOS	
	Até mês*
LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020	908,60
Ingresso no Tesouro Estadual - ES	
<i>Aplicação em Saúde e Assistência Social (Fonte 130)</i>	196,22
<i>Aplicação livre (Fonte 101)</i>	712,38
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/2020	145,32
Transferência da diferença nominal a menor FPE (Fonte 101)	145,32
TOTAL RECURSOS PARA O ESTADO ES	1.053,92
* Valor arrecadado em R\$ milhões	
	Previsão
Suspensão de pagamento de dívidas (junho a dezembro) - ES	320 milhões

Fonte: SEFAZ/Sigefes/LC173-20/MP 938-20;
Elaboração: SEP/SUBEO/GECEO

COMO SEGUIR?

Despesas

- Pessoal e Encargos Sociais controladas;
- Intensificar Monitoramento das Despesas de Custeio;
- Investimentos estratégicos e prioritários;
- Suspensão pagamento dívida União (LC 173/2020) jun-dez/2020.

Fontes de Recursos

- Frustração da receita de “Royalties e PE”;
- Uso das fontes “novas”/não previstas no Orçamento;
- Uso do Superávit Financeiro;
- Uso do saldo da dívida.



AJUSTES DO RUMO EM NÚMEROS –2020

Alterações Orçamentárias e desbloqueios:

- Processos SUBEO: 2.980 tramitações;
- Créditos adicionais:
 - a) 544 créditos;
 - b) R\$ 4,9 bilhões (23,7% do Orçamento Total)



RECEITA ARRECADADA* – 2020

Em R\$ milhões

RECEITA*			
	PREVISTA	REALIZADA	%
TODAS AS FONTES (A)	19.749,45	18.760,31	94,99%
<i>LC 173/2020 (Saúde e Assistência)</i>	–	196,22	–
<i>LC 173/2020 (Recursos Livres)</i>	–	712,38	
<i>MP 938/2020 (Recursos Livres)</i>	–	145,32	
TODAS AS FONTES – EXCETO RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	19.749,45	17.706,39	89,66%
CAIXA¹(B)	13.408,03	13.622,38	101,60%

*Receita Arrecadada Líquida

1) Desconsiderando as receitas advindas da LC 173/2020 (R\$ 712,4 milhões) e da MP 938/2020 (145,3 milhões), a frustração de receitas seria de R\$ 643,7 milhões.

Fonte: SIGEFES

Elaboração: SEP/SUBEO/GECEO

RECEITA* TODAS AS FONTES *Em R\$ milhões*

		Arrecadada até mês			Prevista	% Realizado
		2019	2020	%	2020	2020
RECEITA		19.465,2	18.760,3	-4%	19.749,5	95%
RECEITA CORRENTE		16.228,7	16.127,7	-1%	15.175,8	106%
TRIBUTÁRIA		8.441,4	8.757,6	4%	8.410,5	104%
ICMS		6.725,9	7.020,2	4%	6.505,6	108%
COMÉRCIO		1.323,1	1.506,3	14%	1.235,6	122%
INDÚSTRIA		1.057,6	1.043,0	-1%	951,3	110%
FUNDAP		412,6	449,5	9%	383,6	117%
OUTROS ICMS		3.932,6	4.021,4	2%	3.935,1	102%
TRANSFERÊNCIAS		6.026,4	5.978,3	-1%	5.338,4	112%
FPE		1.238,2	1.169,1	-6%	1.214,3	96%
ROYALTIES E PE		1.717,4	1.215,1	-29%	2.140,3	57%
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS		3.070,8	3.594,1	17%	1.983,8	181%
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		1.760,8	1.391,8	-21%	1.426,9	98%
RECEITA DE CAPITAL		443,4	367,8	-17%	1.223,9	30%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		2.793,1	2.264,8	-19%	3.349,7	68%

RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em R\$ milhões

DESPESA 2020				
	ORÇADA	AUTORIZADA (A)	EMPENHADA ¹ (B)	B/A(%)
TODAS AS FONTES	19.749,45	22.372,46	17.696,92	79,10%
CAIXA	13.408,03	14.802,57	12.787,60	86,39%

1) Inclui Restos a Pagar (RAP) não Processados Inscritos no valor de R\$ 837,3 milhões com Todas as Fontes e R\$ 556,8 milhões com Recursos de Caixa.

Fonte: SIGEFES.

Elaboração: SEP/SUBEO/GECEO.

DESPESAS COVID-19 – 2020

PODER EXECUTIVO – TODAS AS FONTES

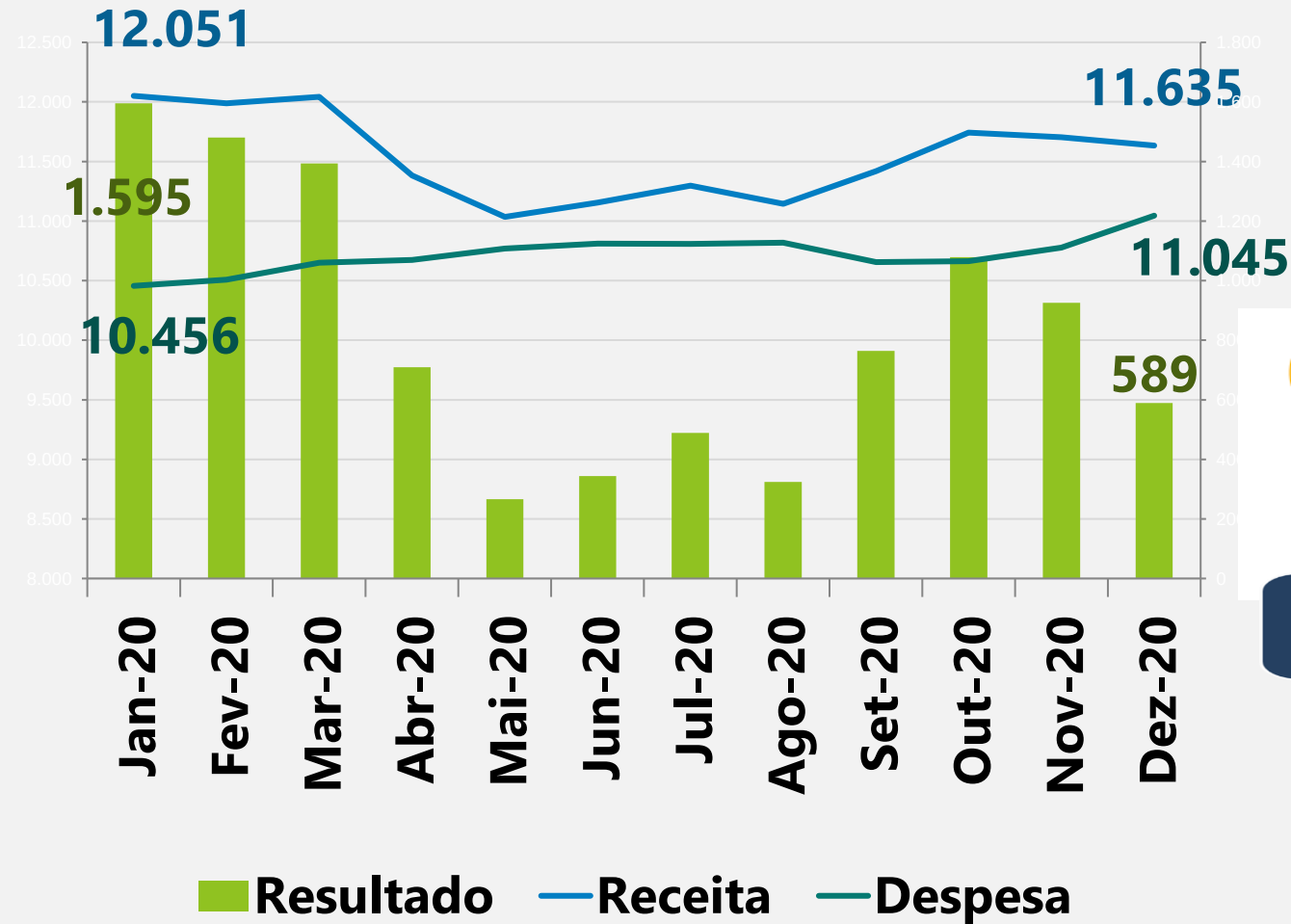
Em R\$ milhões

Grupo de Despesa	2020					
	Autorizado			Empenhado		
	Total (A)	COVID-19 (B)	Exceto COVID-19 (A-B)	Total (A)	COVID-19 (B)	Exceto COVID-19 (A-B)
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.724,29	107,49	9.616,81	8.769,16	107,37	8.661,79
2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	178,87	0,00	178,87	176,45	0,00	176,45
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.385,81	690,49	4.695,32	4.483,98	641,93	3.842,04
4 - INVESTIMENTOS	3.038,53	134,87	2.903,66	1.480,04	112,43	1.367,60
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	838,10	0,00	838,10	600,43	0,00	600,43
6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	312,96	0,00	312,96	311,69	0,00	311,69
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	698,85	0,00	698,85	0,00	0,00	0,00
Total	20.177,41	932,85	19.244,56	15.821,74	861,74	14.960,00

Fonte: SIGEFES | Elaboração: SEP/SUBEO/GECEO

RESULTADO DE CAIXA DO TESOURO

Acumulado últimos 12 meses (R\$ milhões)



Nota A

DECRETO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e dá outras providências.

DECRETO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

DECRETO Nº 5879-R, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2024, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e dá outras providências.

Data limite para empenhos:

Art. 6º Os atos emanados dos Ordenadores de Despesas, atinentes aos empenhos das despesas, bem como as autorizações para os registros e emissões das notas de empenhos correspondentes terão como data limite o dia 02 de dezembro de 2024, salvo em relação às despesas excepcionadas no § 1º do art. 13 deste Decreto, sendo que os registros contábeis e orçamentários necessários aos lançamentos e emissões das referidas notas de empenho poderão ser efetuados, no SIGEFES, até o dia 05 de dezembro de 2024.

§1º Mediante prévia justificativa, bem como a comprovação da existência de suficiente disponibilidade financeira por parte dos respectivos Ordenadores de Despesas, submetidas à análise e decisão do Subsecretário de Estado do Tesouro Estadual, poderá ser autorizada a emissão de empenho após o prazo disposto no **caput** deste artigo, para as exceções ali não enquadradas.

§ 2º O prazo limite para expedição dos atos pertinentes aos empenhos, bem como para autorização do registro e emissão das notas de empenhos das despesas excepcionadas no **caput** deste artigo será até o dia 31 de dezembro de 2024, sendo que os registros contábeis e orçamentários necessários aos lançamentos e emissões das referidas notas de empenhos poderão ser efetuados, no SIGEFES, até o dia 07 de janeiro de 2025.

DECRETO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Data limite para publicação de créditos suplementares:

Art. 13. O prazo limite para publicação, no Diário Oficial do Estado, dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais será o dia **27 de novembro de 2024**.

§ 1º Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo as seguintes despesas:

I - com pessoal, encargos sociais e demais inerentes à Folha de Pagamento;

II - diárias;

III - auxílios a policiais voluntários da reserva;

IV - indenização por acidente de serviço e outros benefícios assistenciais;

V - provenientes de determinações judiciais através de sentenças e sequestros, inclusive as requisições de pequeno valor - RPV;

VI - custas processuais; restituições de fiança criminal e de tributos; juros e amortizações da dívida pública;

VII - transferências constitucionais e legais;

VIII - das áreas da Educação e da Saúde;

IX - convênios e instrumentos congêneres, inclusive contrapartidas;

X - transferências fundo a fundo, termos de fomento; termos de colaboração e congêneres;

XI - seguros e penalidades pecuniárias (multas);

XII - alimentação e auxílios de presos;

XIII - obras de caráter emergencial;

XIV - realizadas com recursos provenientes de operação de crédito;

XV - obrigações tributárias;

XVI - obrigações decorrentes de Parcerias Público Privadas - PPPs;

XVII - relativas ao financiamento FUNDAP;

XVIII - Transcol Social;

XIX - tarifas bancárias;

XX - recomposição do Fundo de Reserva referente ao repasse de depósitos judiciais ao Estado, nos termos da Lei Complementar Nº 151, de 05 de agosto de 2015 e da Lei Estadual Nº 10.549, de 30 de junho de 2016;

XXI - manutenção de presídios;

XXII - relacionadas ao Programa Nota Premiada Capixaba;

DECRETO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Acompanhamento dos Programas PPA/Relatório Execução Programática

Art. 36. Os Chefes dos Grupos de Planejamento e Orçamento e dos Setores Equivalentes deverão atualizar o SIGEFES, conforme as orientações da SEP, com as informações pertinentes ao resultado alcançado pelos programas previstos no PPA 2024-2027, bem como a descrição da situação e do atingimento das finalidades das ações e a indicação das metas físicas e financeiras para fins de encerramento do exercício de 2024, até o dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 37. A SEP deverá encaminhar à GECOG/SUBSET/SEFAZ, via endereço eletrônico (sugov@sefaz.es.gov.br), até o 07 de março de 2025, relatório de execução programática, conforme estrutura regulamentada na Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT nº 03-R, de 22 de dezembro de 2020, e relatório com informações do detalhamento das despesas do Governo do Estado executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário), para fins de elaboração de nota explicativa ao Balanço Orçamentário pela GECOG.



Obrigado!

adriano.rasseli@sep.es.gov.br